



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

**PORTARIA Nº 079/2025
DE 05 DE JUNHO DE 2025**

**Designa Servidores para Exercerem a
Função de Fiscais do Contrato nº 08/2025.**

O SUPERINTENDENTE DA SMTT – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 784/2008, de 09 de julho de 2008, alterada pela Lei Complementares nº 1.098/2022, de 04 de abril de 2022 c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Lei Municipal nº 1.140/2023 de 27 de dezembro de 2023; Decreto Municipal nº 115/2023 de 19 de janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 157/2024, de 11 de março de 2024; e, ainda, em caráter, subsidiário, supletivo e complementar, o Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.140/2023, de 27 de dezembro de 2023, que estabelece regras e diretrizes para designação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, dos Gestores e Fiscais de Contratos e da Comissão de Apuração de Responsabilidade no âmbito do Município de Itabaianinha e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO os regramentos do Decreto Municipal nº 115/2023 de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta o disposto na Lei (Municipal) no 1.140, de 27 de dezembro de 2023, para dispor sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação, a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, da Comissão de Apuração de Responsabilidade e insitui a possibilidade de formação da Equipe de Planejamento no âmbito do Município de Itabaianinha;

CONSIDERANDO os preceitos legais do Decreto Municipal nº 157/2024, de 11 de março de 2024, que aprova a Instrução Normativa nº 001/2024 que dispõe sobre o gerenciamento de contratos da administração pública municipal de Itabaianinha/SE;

CONSIDERANDO por fim, em caráter, subsidiário, supletivo e complementar, as normas contidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **TAMIREZ DA SILVA SANTOS**, Matrícula Funcional nº 1500059, para exercer a função de Fiscal Administrativa do Contrato nº 08/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 014/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025.

§1º. Nas ausências, impedimentos e/ou afastamentos da Fiscal Administrativa Titular, essa será substituída pelo servidor **Danilo Amado Santos**, Matrícula Funcional nº 1500065, para atuar como Fiscal Administrativo Substituto.

Art. 2º - As atribuições e responsabilidades da Fiscal Administrativa de Contrato são aquelas elencadas no Art. 10, incisos I, II e III do Decreto Municipal nº 115/2023, abaixo transcritos, observado o Decreto nº 157/2024:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, além da observância e cumprimento de normas, determinações e preceitos legais, gerais ou específicos e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente.

Art. 3º - Designar a servidora **DANIEL DOS SANTOS NERES**, Matrícula Funcional nº 45, para exercer a função de Fiscal Técnica do Contrato nº 08/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 014/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025.

§1º. Nas ausências, impedimentos e/ou afastamentos do Fiscal Técnico Titular, esse será substituído pelo servidor **Anderson José dos Santos**, Matrícula Funcional nº 1500068, para atuar como Fiscal Técnico Substituto.

Art. 4º - As atribuições e responsabilidades da Fiscal Administrativa de Contrato são aquelas elencadas no Art. 9º, incisos I a VII do Decreto Municipal nº 115/2023, abaixo transcritos, observado o Decreto nº 157/2024:

I- Prestar apoio técnico e operacional a Gestora de Contratos, subsidiando-a de informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

IV - Informar a Gestora de Contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente a Gestor de Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após o recebimento provisório, encaminhar a Gestora de Contratos, para ratificação;

VII - Comunicar a Gestora de Contratos, no prazo estabelecido no Art. 8º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 115/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação.

§1º - Para fins do disposto no Art. 8º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 115/2023, considera-se prazo razoável, no caso de término dos contratos para nova contratação, o período mínimo de 04 (quatro) meses antecedentes ao seu término e, no caso de prorrogação, o período mínimo de 02 (dois) meses antecedentes à continuidade, ambos contados a partir da data do instrumento.

Art. 5º – Constituem-se informações acerca do Contrato nº 08/2025, objeto da fiscalização de trata a presente Portaria:

Dados do Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Companhia Sul Sergipana de Eletricidade – SULGIPE.	Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para manutenção dos serviços da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsitos – SMTT.	05(cinco) anos.

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e do art. 5º.

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo, e respectivo ateste, do gestor do contrato ou, se for o caso, de comissão a ser designada pela autoridade competente.

Art. 8º. Além das atribuições instituídas nesta Portaria os Fiscais Administrativo e Técnico deverão observar as regras constantes no Termo de Referência e demais instrumentos de formalização da contratação pública dos quais serão responsáveis pelo seu gerenciamento e fiscalização.

Art. 9º. Os Fiscais Administrativo e Técnico serão auxiliados pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno, que fornecerão suporte para prevenir riscos na execução do contrato, inclusive normativos internos que deverão ser seguidos em conformidade.

Art. 10. Caso o contato objeto da fiscalização de trata a presente portaria tenha seu prazo de vigência prorrogado, as atribuições e responsabilidades dos fiscais serão prolongados por igual período da(s) prorrogação(ões) contratual(ais).



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

Art. 11. - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 071/2025, de 03 de junho de 2025.

Cumpra-se, registre-se e se publique.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA SMTT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ITABAIANINHA/SE, EM 05 DE JUNHO DE 2025.


EMERSON LIMA DE SOUZA
Superintendente da SMTT

CIENTE:


